Câmara Municipal de Domingos Martins
Protocolizado sob o nº: 1129
Em 06 / 06 / 2002
Servidor

Expediente do dia
Em 06 / 06 / 2002

Ordem do dia
Em 20 / 06 / 2002

Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 021 /2002

CRIA NO MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS O PROJETO CRIANÇA CIDADÃ NAS ARTES E NOS ESPORTES.

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal, através de seus representantes, aprovou e eu sanciono na forma do Art.129, da Lei Orgânica do Município de Domingos Martins, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no âmbito do Município de Domingos Martins o "Projeto Criança Cidadã nas Artes e nos Esportes".

Art. 2º - O projeto "Criança Cidadã nas Artes e nos Esportes", tem por objetivo atender às crianças e adolescentes, sem distinção de qualquer natureza, compreendidos entre a faixa etária de 06 a 16 anos.

Parágrafo Único – É indispensável à participação da criança ou adolescente no Projeto, a comprovação de sua matrícula na rede de ensino público ou particular do Município de Domingos Martins, devendo apresentar rendimento satisfatório no grau de escolaridade em que estiver matriculado, bem como contar com a anuência dos respectivos pais ou responsável legal.

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar convênios ou parcerias com instituições, fundações, associações, agremiações recreativas ou afins, públicas ou privadas, esportiva e artísticas, que tenham por objeto garantir ou promover a estruturação física e financeira do Projeto, inclusive, para a aquisição de materiais, contratação de instrutores e demais profissionais, necessários a implantação e desenvolvimento do Projeto.

Art. 4.º - A coordenação do Projeto ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação e Esportes que, através da sua Divisão de Esportes desenvolverá todo o trabalho de organização, orientação, divulgação, promoção de eventos e campanhas, integrando-se, quando necessário, com as demais Secretarias Municipais.

Art. 5.º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias do exercício fiscal corrente.

Art. 6.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos retroativos a [redacted] janeiro de 2002.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins, 06 de junho de 2002.

Ivan Luiz Paganini
Prefeito Municipal